**PROJETO DE RESOLUÇÃO NÚMERO /2020**

Dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias acerca da realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, terão o seu início adiantado para as 15 horas, mantendo-se sua realização semanal às terças-feiras.

Art. 2º As sessões ordinárias da Câmara Municipal, excepcionalmente, compor-se-ão de:

I – Pequeno Expediente:

a) apreciação da ata;

b) julgamento, como objeto de deliberação, dos projetos apresentados pelos vereadores, Mesa ou comissões e dos enviados pelo Executivo, exceto os com prazo para apreciação e os vetos, que serão encaminhados às comissões, independentemente de leitura; e

II – Ordem do Dia.

Parágrafo único. Os demais atos do Pequeno Expediente e o Grande Expediente estão temporariamente suspensos.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo de produção de efeitos previsto nesta resolução, as sessões ordinárias voltarão a ser realizadas normalmente na data e horário previstos na Resolução nº 400, de 16 de janeiro de 2013, e de forma completa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º As medidas excepcionais e temporárias previstas nesta resolução poderão ser prorrogadas.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de março de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando que a classificação da situação mundial do coronavírus (Covid-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (Covid-19), vírus altamente patogênico, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

Considerando o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos no Estado de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

Considerando que o coronavírus (Covid-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da doença Covid-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos risco detectados;

 Desta feita, solicitamos aos pares que manifestem-se favoráveis à presente proposição.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 17 de março de 2020.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| LUCAS GRECCOPrimeiro Secretário |  | CABO MAGAL VERRISegundo Secretário |